



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 357/2025

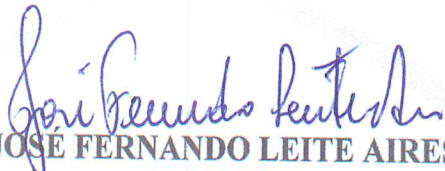
Boa Vista-PB, 02 de Dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 89 da Lei Municipal N.º 116/99, alterada pela Lei nº 583, de 01 de outubro de 2018 – Estatuto do Servidor e Processo Administrativo 740/2025

RESOLVE:

Conceder ao Servidor **MANOEL VASCONCELOS ARAGÃO**, Matrícula N.º **0232**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao DECÊNIO 2007/2017, por um prazo de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir de **02 de janeiro de 2026**, expirando-se em **02 de julho de 2026**.

Boa Vista, 02 de Dezembro de 2025.


JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000

CNPJ 01.612.538/0001-10

prefeitura@boavista.pb.gov.br

(83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

pm.boavista@gmail.com

- I – anular os empenhos inscritos em Restos a Pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;
- II – anular os empenhos inscritos como Restos a Pagar não processados cujos credores não comprovarem a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;
- III – anular os empenhos inscritos em Restos a Pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
- V – anular empenhos em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias cujas obrigações tenham sido transformadas em dívida de longo prazo;
- VI – cancelar importâncias registradas como Restos a Pagar além dos valores correspondentes às notas de empenho existentes, quando impossível a individualização do credor.
- Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos enquadrados no art. 11 deste Decreto, devendo constar relação com a identificação de todos os empenhos anulados.

§ 1º De posse da Portaria, os serviços de contabilidade ficam autorizados a realizar os registros contábeis das anulações e cancelamentos.

§ 2º Caso surja, em exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, será instaurado processo administrativo para averiguação.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

Seção Única

Dos Restos a Pagar com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado às despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos vinculados, inclusive os decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Subseção I

Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de Restos a Pagar do FUNDEB será limitada aos saldos financeiros existentes na conta do Fundo até 31 de dezembro, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em Restos a Pagar despesas do FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do Fundo.

Art. 16. Os empenhos inscritos em Restos a Pagar vinculados ao ensino permanecerão com essa vinculação, para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A anulação de Restos a Pagar vinculados ao ensino enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional mínimo de 25% antes da anulação.

Subseção II

Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em Restos a Pagar com recursos vinculados à saúde atenderá ao parágrafo único do art. 8º da LRF.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados à saúde enseja dedução no percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional mínimo de 15% antes da anulação, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bernardino Batista/PB, 30 de dezembro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:A7FC21ED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 356/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 89 da Lei Municipal N.º 116/99, alterada pela Lei nº 583, de 01 de outubro de 2018 – Estatuto do Servidor e Processo Administrativo 741/2025

RESOLVE:

Conceder ao Servidor **FLÁVIO SAMPAIO DOS SANTOS**, Matrícula N.º **0108**, ocupante do cargo efetivo de **Trabalhador – Nível I**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao DECÊNIO 2008/2018, por um prazo de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir de **02 de dezembro de 2025**, expirando-se em **02 de junho de 2026**.

Boa Vista, 02 de Dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C5D10916

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 357/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 89 da Lei Municipal N.º 116/99, alterada pela Lei nº 583, de 01 de outubro de 2018 – Estatuto do Servidor e Processo Administrativo 740/2025

RESOLVE:

Conceder ao Servidor **MANOEL VASCONCELOS ARAGÃO**, Matrícula N.º **0232**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao DECÊNIO 2007/2017, por um prazo de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir de **02 de janeiro de 2026**, expirando-se em **02 de julho de 2026**.

Boa Vista, 02 de Dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FC17C0C8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 358/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 89 da Lei Municipal N.º 116/99, alterada pela Lei nº 583, de 01 de outubro de 2018 – Estatuto do Servidor e Processo Administrativo 599/2018

RESOLVE:

Conceder a Servidora **ALANNY KATIELLY PAULINO MACENA SOARES**, Matrícula N.º **0407**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Educação; **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao DECÊNIO 2007/2017, por um prazo de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir de **02 de dezembro de 2025**, expirando-se em **02 de junho de 2026**.